

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0039/2013

*Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.*

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2º** O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo.

**Art. 3º** Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e deveres;

V - receber as denúncias, encaminhando-as à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre os direitos dos consumidores;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal de ensino, visando a incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90) e registrando as soluções apresentadas;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV – celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 4º** O PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 5º** A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os Serviços por Chefes.

**Art. 6º** O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito.

**Art. 7º** As atribuições da Coordenadoria e dos Serviços serão regulamentadas por Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências dos órgãos previstos nesta lei, bem como as atribuições de seus dirigentes.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 07.05.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2013  
DE 07 DE MAIO DE 2013**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** *Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 039/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Município de Selbach- RS não possui um órgão em que as pessoas possam usufruir de seus direitos como consumidores. O presente projeto de lei visa a corrigir essa falha criando a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON o qual ficará vinculado ao Poder Executivo e tem entre seus objetivos: receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e deveres; receber as denúncias, encaminhando-as à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público quando não resolvidas administrativamente, etc.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**ILMO SR.  
MICHAEL KUHN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**